



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Requer informações ao Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal sobre fonte de recursos e programação orçamentária para fazer frente à contratação de planos de saúde na modalidade empresarial para seus servidores ativos, aposentados, dependentes e pensionistas, nos termos do Edital de Chamada Pública n.º 01/2020-PCDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Considerando que este Parlamentar enxerga com muitos bons olhos a intenção da Polícia Civil do Distrito Federal em fornecer subsídios que objetivam cuidar da saúde dos seus brilhantes servidores, dependentes e pensionistas;

Considerando que o orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal tem como fonte de recursos o Fundo Constitucional do Distrito Federal, a mesma fonte de recursos dos demais órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, e que há necessidade de garantirmos equidade na distribuição dos recursos orçamentários entre as instituições.

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, requerimento de informações acerca da fonte de recursos e programação orçamentária para fazer frente à contratação de planos de saúde na modalidade empresarial para seus servidores ativos, aposentados, dependentes e pensionistas, nos termos do Edital de Chamada Pública n.º 01/2020-PCDF, conformes questões abaixo:

1 - Qual o valor estimado a ser arcado pelo orçamento da Polícia Civil na contratação de plano de saúde empresarial para seus servidores ativos, aposentados, dependentes e pensionistas?

2 - Qual o quantitativo de vidas que poderão ser atendidas pelo plano de saúde empresarial? Favor discriminar os quantitativos por ativos, aposentados, dependentes e pensionistas?

3 - Qual o orçamento disponível na Lei Orçamentária Anual destinada à Polícia Civil para fazer frente à contratação de plano de saúde empresarial?

4 - Caso o orçamento disponível não seja suficiente para fazer frente à despesa durante todo o exercício financeiro, quais outras fontes de recursos poderão suplementá-lo?

5 - Há possibilidade de remanejar orçamento de outros órgãos de segurança pública do Distrito Federal (Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar do Distrito Federal) para suplementar o orçamento destinado à arcar com a contratação de plano de saúde empresarial da Polícia Civil?

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal prescreve em seu art. 60, XVI e XXXIII, que compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Como mister primordial do parlamentar, o ato de fiscalizar não pode ser tolhido de nenhuma forma, sob pena de se ter violado o princípio dos freios e contrapesos, resguardado pela Constituição Federal do Brasil.

Nesse sentido, o mandato do parlamentar necessita ter o devido conhecimento das ações realizadas no âmbito do Poder Executivo, bem como dos recursos que são despendidos pelo Estado, recursos esses oriundos dos tributos pagos pelos contribuintes.

Assim, é de suma importância o acompanhamento e fiscalização dos gastos das forças de segurança do Distrito Federal, bem como a equidade de tratamento entre os Órgãos.

Por fim, há que se ressaltar que o presente requerimento tem o legítimo interesse público de obter informações acerca do planejamento orçamentário da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como dos demais órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal.

Brasília, 10 de dezembro de 2019

**ROOSEVELT VILELA**

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 11/03/2020, às 13:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0069153** Código CRC: **A2F87E28**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

00001-00009689/2020-61

0069153v9



PROPOSIÇÃO - RQ 1403/2020

LIDO EM: 17/03/2020

Brasília, 17 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 17/03/2020, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0076758** Código CRC: **B4B64734**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00009689/2020-61

0076758v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 19 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 19/03/2020, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0076759** Código CRC: **479ABEEC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00009689/2020-61

0076759v2